



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/08

PROCESSO DE COMPRA N.º 363/07 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Adlei Cristian Carvalho Pereira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 18.666.755-SSP/SP e do CPF/MF n.º 081.701.148-02, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 14/2003, artigo 1º, inciso XVIII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 12/05/2003, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 363/07 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 168 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR PREÇOS** para eventual aquisição de baterias para No-break, destinadas à Diretoria de Informática deste E. Tribunal, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designado FORNECEDOR, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR

Marcelo Viana Nicola Lubrificantes - ME, com sede na Rua Benedito Gomes da Silva, 50, em Limeira/SP, CEP 13482-274, inscrita no CNPJ n.º 08.709.275/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Viana Nicola, portador da Carteira de Identidade n.º 43.176.797-X SSP/SP e do CPF n.º 312.163.598-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de baterias para No-break, destinadas à Diretoria de Informática deste E. Tribunal, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e FORNECEDOR.

1.2. Os materiais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir o material, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Barão de Jaguara, 901, 4º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, no Serviço de Apoio ao Usuário, Fórum Trabalhista de Campinas, situado na Rua Conceição, 150, sobreloja, Centro, Campinas/SP, acompanhadas da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho.

2.3. O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

2.4. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.5. O FORNECEDOR obrigará-se-á a realizar a **entrega dos materiais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.

2.6. O FORNECEDOR obrigará-se-á a fornecer, para todos os lotes, **prazo de garantia dos materiais, no mínimo, 01 (um) ano**, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

2.7. Fica vedada ao FORNECEDOR a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução n.º 9/2005.

2.7.1. A vedação a que se refere o subitem 2.7 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

2.7.2. O descumprimento do subitem 2.7 ensejará a rescisão do ajustado, com as conseqüências pertinentes à rescisão por culpa do FORNECEDOR, nos termos da Cláusula Quarta.

2.8. A empresa vencedora obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos materiais, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

3.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente deste E. TRT.

3.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca e o modelo do material, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra n.º 363/07 – Pregão Eletrônico - SRP).

3.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

3.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

3.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem



bancária, será realizado desde que o FORNECEDOR efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.3.2. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

4.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

4.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

4.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contado a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

4.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

4.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

4.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa

4.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

4.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material não entregue.



CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

5.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do FORNECEDOR, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa, conforme item 4.8.

5.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Assessora Responsável pelo Serviço de Apoio ao Usuário do TRT, designado gestor da presente ata.

7.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

8.1. O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

I. Permitir o acesso dos empregados do FORNECEDOR, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para entrega dos materiais, nos horários estabelecidos;

II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente pela Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução desta ata serão atendidas à conta da dotação orçamentária consignada na Lei n.º 11.451, publicada no Diário Oficial da União de 08/02/2007 e no exercício subsequente as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender as obrigações da mesma natureza, assim classificadas:

02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
3390.30 - Materiais de Consumo;
26 - Material Elétrico e Eletrônico.



CLÁUSULA DEZ: DO PREÇO

10.1. O preço total dos materiais a serem fornecidos é de R\$ 12.397,50 (doze mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme anexo.

Parágrafo Único – Já estão incluídos no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA ONZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DOZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 12.1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA TREZE: DA COMPATIBILIDADE – O FORNECEDOR assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUINZE: DA VINCULAÇÃO – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra nº 363/07 e à proposta do FORNECEDOR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 11 de janeiro de 2008.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
TRT**

**MARCELO VIANA NICOLA LUBRIFICANTES - ME
MARCELO VIANA NICOLA
FORNECEDOR**



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/08

PROCESSO DE COMPRA Nº 363/07 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Fornecedor: Marcelo Viana Nicola Lubrificantes - ME

<i>Lote</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtde.</i>	<i>Vl. Unit.</i>
2	Bateria chumbo-ácido selada, capacidade: 6V x 12Ah, dimensões: 150mm x 49mm x 92mm (sem considerar os conectores). Marca Ajax.	250	49,59
Valor total: R\$ 12.397,50			
Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho.			
Prazo de garantia: 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo pelo Tribunal.			
Local de entrega: Serviço de Apoio ao Usuário			